

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Lei nº 805/2017

Altera dispositivos da Lei nº 403/2010 que dispõe sobre a concessão de direito real de uso e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de São Jorge D'Oeste aprovou e eu, Gilmar Paixão, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº 403/2010, nas disposições a seguir, os quais passaram a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à pessoa jurídica de direito privado, terreno para uso industrial ou comercial, com área de 2.295,00 m² (dois mil, duzentos e noventa e cinco metros quadrados), localizado no Parque Industrial II, na PR-281, Km 520,2 denominado Lote nº 40-C e 41-3 do Bloco A da fazenda São Jorge, e o seguinte:

I – 1 (um) barracão pré-moldado em concreto ou estrutura metálica ou misto medindo 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), com paredes, banheiros (masculino e feminino) e pisos em alvenaria, aberturas, cobertura com manta térmica, devidamente equipado com energia elétrica compatível com a atividade da empresa e instalação de água.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, 54º ano de emancipação.

GILMAR PAIXÃO - Prefeito

Lei nº 806/2017

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras Providências.

A Câmara de Vereadores do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Gilmar Paixão, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, órgão permanente, paritário, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de defesa dos direitos do idoso, vinculado à Secretaria responsável pela política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa com idade igual ou superior de sessenta anos de idade e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, por meio do estabelecimento da Política Municipal dos Direitos do Idoso, no Município de São Jorge D'Oeste.

Parágrafo único. Na consecução desta política, cumprir-se-ão as diretrizes da legislação Federal e Estadual vigente e a pertinente à Política Nacional do Idoso, como estabelece a Lei Federal nº. 8842, de 4 de janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº. 1948, 3 de julho de 1996, Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003–Estatuto do Idoso e a Lei Estadual nº. 11863, de 23 de outubro de 1997 e alterações posteriores.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e das Diretrizes

Art. 3º. Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I–dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania e garantir a sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo sua dignidade, seu bem estar e direito à vida;

II – tratamento ao idoso sem discriminação de qualquer natureza;

III–fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa ou internações inadequadas e/ou desnecessárias em estabelecimentos asilares;

IV–formulação, coordenação, supervisão e a avaliação dos serviços ofertados, dos planos, programas e projetos no âmbito Municipal;

V–criação de sistemas de informações sobre a política e os recursos existentes na comunidade bem como seus critérios de funcionamento.

SEÇÃO I

Da Competência

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I–deliberar e formular a política de atendimento, proteção e defesa dos direitos do idoso, em consonância com a legislação em vigor; a qual atuará na inserção do idoso na vida familiar, sócio-econômica e político cultural do Município de São Jorge D'Oeste, visando a eliminação de preconceitos;

II–estabelecer prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso;

III–acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Município em relação à consecução da política do idoso e propor modificações;

IV–acompanhar a aplicação dos recursos destinados à consecução da política do idoso, oriundos de auxílios, subvenções e outros recursos;

V–propor aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados ao atendimento, à proteção e à defesa dos direitos do idoso;

VI–oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos em todos os níveis;

VII–fiscalizar as instituições que prestam atendimento ao idoso;

VIII–estabelecer a forma de participação do idoso no custeio em entidades filantrópicas ou casa-lar, prevista no art. 35 da Lei Federal nº 10.741/2003;
IX–incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas relacionados ao atendimento, proteção e defesa dos direitos do idoso;
X – promover intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais;
XI–prestar informações e emitir pareceres sobre assuntos que dizem respeito ao atendimento, proteção e a defesa dos direitos do idoso;
XII–elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
XIII–aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, o registro da entidade de defesa ou de atendimento aos idosos e respectivos programas de atuação;
XIV–receber petições, denúncias, reclamações, representações de qualquer cidadão por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos;
XV–comunicar ao Ministério Público os casos de suspeita ou confirmação de maus – tratos, ou, de qualquer outro ato que tipifique violação aos direitos do idoso, que cheguem ao conhecimento do Conselho;
XVI–fiscalizar e avaliar a gestão de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;
XVII–convocar e coordenar a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso.

SEÇÃO II

Da Constituição e da Composição

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, de forma paritária, conforme composição abaixo:

I – por representantes do poder executivo municipal a seguir indicado e seus respectivos suplentes:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

01 (um) representante do Departamento de Esportes,;

01 (um) representante do Centro de Referência de Assistência Social;

II – por seis representantes de entidades não governamentais e seus respectivos suplentes, sendo elas:

01 (um) representante de Associações Cívicas Comunitárias;

01 (um) representante do grupo de idosos da comunidade de São Pio X e localidades a ele ligadas;

01 (um) representante do grupo de idosos da comunidade de Linha Tiradentes e localidades a ele ligadas;

01 (um) representante do grupo de idosos da comunidade de Dr. Antônio Paranhos e localidades a ele ligadas;

01 (um) representante do grupo de idosos São Jorge (Centro) e localidades a ele ligadas;

01 (um) representante da Pastoral do Idoso

§ 1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seus representantes, que poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

Art. 6º. A entidade representante das Associações Cívicas Comunitárias será eleita em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

§ 1º. Caberá à entidade eleita informar diretamente ao executivo municipal quem são seus representantes, no prazo de 05 (cinco) dias após a realização do Fórum.

§ 2º. Após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias conforme estipulado no parágrafo primeiro, sem indicação dos seus representantes esta perderá o direito a indicação, e o município notificará a segunda entidade mais votada no fórum, para que apresente os representantes em igual período, e assim sucessivamente.

Art. 7º. Para a emissão do ato que nomeará os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o Chefe do Poder Executivo observará os seguintes procedimentos;

I–os representantes do Poder Executivo serão escolhidos dentre servidores da estrutura administrativa elencadas no inciso I, do artigo 5º desta lei;

II – Os representantes das Associações Cívicas Comunitárias, serão aqueles indicados conforme Art. 6º desta Lei.

III–os representantes das entidades não governamentais previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, do inciso II do Artigo 5º serão indicados diretamente ao executivo municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar a publicação desta lei;

§ 2º. O não atendimento ao disposto nos incisos II e III deste artigo, implicará na substituição da organização por outra a ser definida em Assembleia Convocada pela Secretaria de Promoção Social para tratar especificamente deste assunto, ficando desde já convalidada a decisão da mesma.

§ 3º. Os representantes das organizações não governamentais indicados e os demais representantes da Administração Municipal, assim como os seus respectivos suplentes, serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, independente da condição de titular ou suplente.

§ 5º. A recondução é vinculada à pessoa do representante, ficando configurada também quando ocorrer a alternância da condição de titular e suplente ou vice versa, bem como a mudança de entidade representada, seja do Poder Executivo Municipal ou de entidades não governamentais.

§ 6º. A cada dois anos em até 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos conselheiros, as entidades consignadas no Inciso II do Art. 2º deverão tomar as providências, visando a indicação dos conselheiros para o mandato seguinte.

Art. 8º. Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, o Ministério Público, Poder Judiciário local, o Poder Legislativo e demais órgãos que possam contribuir para a efetivação dos direitos do idoso.

SEÇÃO III

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá a seguinte estrutura:

I–Diretoria composta por Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário;

II–Comissões de trabalho constituídas por resolução do Conselho;

III–Plenário;

IV–Secretaria Executiva.

§ 1º. A Diretoria será eleita até trinta dias após a posse dos membros do conselho, pela maioria de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes.

§ 2º. O Presidente poderá ser reconduzido por um mandato consecutivo.

Art. 10. A função do conselheiro é considerada serviço público relevante e, não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho, ou, participação em diligências.

Art. 11. O departamento Municipal responsável pela política de Assistência Social, execução da política de defesa dos direitos do idoso prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros e publicadas no órgão de imprensa do Município.

Art. 13. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 14. Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 15. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderá recorrer à pessoas de notória especialização e entidades representativas de profissionais ligadas à área, para assessorar o Conselho em assuntos específicos.

SEÇÃO IV

Do Mandato de Conselheiro

Art. 16. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II–faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III–renunciar;

IV–apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V–for condenado em sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A perda de mandato se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, sendo assegurada a ampla defesa.

Art. 17. Nos casos de perda de mandato, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão, automaticamente, substituídos pelos suplentes, exercendo os mesmos direitos e deveres dos titulares.

Art. 18. As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada mediante correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 19. Perderá a representatividade a instituição que:

I–extinguir sua base territorial de atuação no Município de São Jorge D'Oeste;

II–tiver sido constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

III–sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

CAPÍTULO IV

Da Conferência Municipal dos Direitos do Idoso

Art. 20. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento ao idoso, das associações civis comunitárias, sindicatos e organizações profissionais do Município de São Jorge D'Oeste e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, mediante Regimento Interno próprio.

Art. 21. Os delegados das entidades não governamentais, da Conferência Municipal dos Direitos do Idoso serão escolhidos em reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim e realizadas por segmentos da sociedade civil sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no período de trinta dias anteriores à data da realização da Conferência, garantida a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto.

Art. 22. Os representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na Conferência Municipal dos Direitos do Idoso serão indicados pelos chefes dos respectivos poderes, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no prazo de até cinco dias anteriores à realização da Conferência.

Art. 23. Compete à Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, entre outras:

I – avaliar a situação do Município no que diz respeito à atenção aos idosos;

II–traçar as diretrizes gerais da política municipal do idoso no Município de São Jorge D'Oeste;

III–eleger os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

IV – avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, quando provocada;

V – publicar as propostas aprovadas, registrando-as em documento final.

CAPÍTULO V

Do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI

Art. 24. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos – FMDI, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como deliberar acerca dos critérios de utilização de suas receitas, consoante as políticas de atendimento ao idoso.

§ 1º. O FMDI é contabilmente administrado pelo Poder Executivo Municipal, que, por Decreto Municipal, deverá designar um gestor e um tesoureiro, dentre os servidores do município.

§ 2º. Os servidores designados, que atuarão como gestores e/ou ordenadores de despesas do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

§ 3º. Os servidores designados deverão prestar contas da aplicação dos recursos do fundo ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, estando o fundo sujeito, ainda, ao controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.

§ 4º. Fixados os critérios, o Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, deliberará quanto a destinação dos recursos comunicando aos servidores designados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da decisão, cabendo à administração adotar as providências para liberação e controle dos recursos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 25. São receitas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

I – dotações orçamentárias;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

III – contribuições voluntárias;

IV – produto de aplicação dos recursos disponíveis;

V – recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos do Idoso;

VI – valores provenientes de multas previstas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;

VII – outros recursos.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II – de prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Art. 26. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 27. Para a implantação e funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, no primeiro ano de sua vigência, o Poder Executivo Municipal, deverá abrir crédito adicional especial mediante procedimento legal previsto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 28. Para o primeiro mandato, os membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão indicados em Assembléia a ser realizada pelas instituições elencadas no art. 5º, inciso I, no prazo de até 30 (trinta) dias, da data da publicação desta Lei.

Art. 29. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão disciplinados em Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse de seus membros.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste – PR, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, 54º ano de emancipação.

Gilmar Paixão - Prefeito

Lei nº 807/2017

Disciplina a concessão de bolsa de estágio a estudantes de nível fundamental, médio, técnico, superior, e pós-graduação, no âmbito do Poder Executivo do Município de São Jorge D'Oeste, e dá outras providências.

SEÇÃO I

Art. 1º. O Sistema de Estágios da Prefeitura Municipal, a ser coordenado pela Divisão de Recursos Humanos, objetiva proporcionar oportunidades de estágios a educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino fundamental, médio, de educação profissional, superior e de pós-graduação, preparando-os para o trabalho produtivo, mediante a concessão de bolsas auxílio, na conformidade do disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º. O estágio efetivar-se-á, de acordo com o artigo 8º da Lei Federal nº 11.788, de 2008, mediante a celebração:

I – de convênio de concessão de estágio entre a Prefeitura, Empresa contratada e a instituição de ensino;

II – de termo de compromisso entre a Prefeitura, a instituição de ensino e o educando.

§ 1º. A idade mínima para contratação de estagiários é de 16 (dezesseis) anos.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios ou contratos com Instituições de Ensino ou Entes públicos e privados intermediadores de estágio e capacitação técnica do aluno, com vistas à seleção e concessão de bolsas de estágio.

§ 3º. O percentual máximo sobre a bolsa concedida será de 10% (dez por cento) no caso de contratação de empresa intermediária nos termos do parágrafo anterior.

Art. 3º. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal se dará em conformidade com o artigo 17 da Lei 11.788/08, sendo elas distribuídas dentre os

estudantes das séries finais do ensino fundamental cursando 8º ou 9º ano; médio regular, técnico de ensino médio; técnico de pós-médio; ensino superior e de pós-graduação.

Art. 4º. Os valores das bolsas a serem pagas por 4h (quatro horas) diárias e 20h (vinte horas) semanais será no importe de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), e de R\$1.290,00 para 6h (seis horas) diárias e 30h (trinta horas) semanais para todos os níveis de ensino.

§ 1º. Os estudantes de ensino fundamental deverão ter ao menos 16 (dezesesseis) anos de idade no ato da contratação, e estar cursando o 8º ou 9º ano, a carga horária fica limitada em 20h (vinte horas) semanais e 4h (quatro horas) diárias.

§ 2º. As vagas serão destinadas aos setores da Administração de acordo com as necessidades deles, observada a área de formação do estagiário.

Art. 5º. São requisitos para a concessão de bolsas de estágio:

I – matrícula e frequência regular do educando;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a Prefeitura e a instituição de ensino;

III – estar o educando habilitado em processo seletivo realizado pelo Município ou pela instituição contratada como intermediadora do programa.

Art. 6º. Fica vedada a concessão de bolsa de estágio ao educando nas seguintes hipóteses:

I – estar cursando somente dependências;

II – ter estagiado no Poder Executivo do Município de São Jorge D' Oeste, por período igual a 2 (dois) anos, ininterruptos ou intercalados se somados diversos períodos, independentemente de se tratar de curso de ensino fundamental, médio regular, de educação profissional, de ensino superior ou de pós-graduação.

Art. 7º. Ao estagiário será concedido auxílio-transporte mensal, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), descontando-se os dias de falta e de recesso.

Art. 8º. Será concedido ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo único. Nos casos de estágio com duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão proporcionais e sua concessão deverá observar o período mínimo de 30 (trinta) dias de efetivo estágio.

Art. 9º. A duração inicial do estágio será de, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até completar o período de 2 (dois) anos, a critério da Administração, se o estudante comprovar documentalmente estar matriculado.

§ 1º. O período máximo de estágio para ambos os níveis de ensino será de 2 (dois) anos, ininterruptos ou intercalados se somados diversos períodos independente do nível de escolaridade;

§ 2º. O estágio poderá ser rompido a qualquer tempo por iniciativa do estudante ou do Município.

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar a carga horária semanal.

Parágrafo único. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 11. Os estágios serão realizados em unidades que apresentem planos de estágio compatíveis com o conteúdo programático dos respectivos cursos, observadas as normas específicas a cada conselho ou órgão de classe.

Parágrafo único. Cada setor será responsável pela orientação e fiscalização das atividades de seus respectivos estagiários, devendo prestar contas à Divisão de Recursos Humanos sempre que solicitado.

Art. 12. Compete à Divisão de Recursos Humanos:

I – fixar diretrizes e normas gerais para o cumprimento do Sistema de Estágios;

II – identificar as possibilidades de estágio na Administração para as instituições de ensino;

III – propor convênios com as instituições de ensino responsáveis pelo aprimoramento técnico-profissional dos estudantes;

IV – propor ações de capacitação, em parceria com instituições de ensino, visando à atualização e ao aprimoramento das atividades de supervisão e orientação;

V – controlar o preenchimento ou o remanejamento das vagas de estágio, de acordo com a necessidade e a capacidade de cada unidade da Administração;

VI – providenciar as medidas necessárias à efetivação do pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte;

VII – planejar, organizar e realizar:

a) encontros, objetivando integração de estagiários e profissionais do Município de São Jorge D'Oeste;

b) atividades de orientação e atualização, visando garantir os objetivos do Sistema de Estágios;

c) reuniões periódicas para estabelecimento das diretrizes, acompanhamento e avaliação do Sistema de Estágios, bem como para reflexão sobre as perspectivas dos programas de estágios desenvolvidos;

VIII – manter central de informações permanente e atualizada, contendo a documentação dos atos internos, os estudos técnicos realizados, a literatura existente e o cadastro geral de todos os estagiários que participam do Sistema;

IX – dimensionar a necessidade, a capacidade e a modalidade de estágio curricular, a fim de controlar o preenchimento e o remanejamento de suas vagas;

X – acompanhar e orientar a elaboração dos planos de estágio curricular, em consonância com o conteúdo programático dos respectivos cursos, observadas as normas específicas de cada conselho ou órgão de classe;

XI – proceder ao recrutamento e à seleção de estudantes de instituições conveniadas

do Sistema de Estágios, conforme a disponibilidade de vagas, encaminhando-os para as unidades requisitantes;

XII – estabelecer processo seletivo dentre as modalidades que atendam aos interesses específicos das unidades de estágio ou solicitar licitação para a contratação de empresa intermediária;

XIII – firmar com o estudante selecionado o respectivo termo de compromisso, assim como outros documentos essenciais à formalização do estágio.

XIV – manter o cadastro de estagiários atualizado;

XV – manter, à disposição da fiscalização, documentação dos atos internos, cadastro de estagiários e de supervisores e relatórios da folha de pagamento;

Art. 13. Compete às Secretarias Municipais:

I – Comunicar à Divisão de Recursos Humanos:

a) a concessão de recessos;

b) o cancelamento das bolsas-auxílio dos estudantes que não observarem o estabelecido no termo de compromisso;

c) o desligamento de estagiários,

d) as interrupções de estágios;

e) as ocorrências cadastrais;

II – elaborar, mensalmente, os relatórios de frequência dos estagiários, à vista das informações das unidades de estágio, encaminhando-as para a Coordenação Geral de Estágios, até o 2º (segundo) dia útil de cada mês, para providências de efetivação do pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte, informando o recesso, quando for o caso;

III – emitir e assinar certidão de estágio, com avaliação de desempenho do estagiário e informação resumida das atividades desenvolvidas por períodos, e certidão de supervisão de estágio;

IV – disponibilizar às instituições de ensino, com periodicidade de 6 (seis) meses, relatório de atividades realizadas pelo educando, com vista obrigatória ao estagiário;

V – elaborar planos de estágio compatíveis com o conteúdo programático dos respectivos cursos, atualizando-os sempre que verificada evolução do curso do estudante, observadas as normas específicas de cada conselho ou órgão de classe;

VI – orientar e acompanhar o estagiário na execução de suas tarefas, compatibilizando as atividades desenvolvidas e as previstas no termo de compromisso;

VII – avaliar relatórios de atividades apresentados pelos estagiários periodicamente, em prazo não superior a 6 (seis) meses;

VIII – elaborar relatório final de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

Art. 14. Os estágios aqui previstos e concedidos pela Prefeitura do Município de São Jorge D' Oeste, segundo os preceitos da Lei Federal nº 11.788, de 2008, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 15. Na hipótese da Prefeitura recorrer a serviços de agente de integração, público ou privado, a contratação dar-se-á mediante licitação.

Art. 16. Ao agente de integração, como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, compete:

I – identificar as oportunidades de estágio;

II – recrutar, selecionar e cadastrar estagiários, sob sua exclusiva responsabilidade;

III – ajustar as condições de realização de estágios;

IV – fazer o acompanhamento administrativo quanto ao cadastro de estagiários, aos termos de compromisso e ao pagamento dos bolsistas;

V – efetuar o pagamento, aos estagiários, do valor relativo à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte.

Art. 17. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas alocadas.

Parágrafo único. No caso de inexistência de interessados, as vagas reservadas poderão ser provisoriamente ocupadas.

Art. 18. As faltas ou atrasos por motivos escolares, comprovadas documentalmente pela instituição de ensino, poderão ser admitidas a critério do supervisor responsável, sendo descontado o auxílio-transporte somente no caso de falta.

Parágrafo único. O número máximo de faltas permitido é 10 (dez) por ano, não excedendo a 2 (duas) por mês, devidamente justificadas.

Art. 19. Na hipótese de recebimento indevido da bolsa-auxílio, fica o estagiário obrigado ao ressarcimento aos cofres públicos da importância recebida, em parcela única, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente, conforme o caso.

Art. 20. As atividades de estágio cessarão nas seguintes hipóteses:

I – desistência da bolsa concedida;

II – inobservância às normas estabelecidas pela Administração;

III – cometimento de 10 (dez) faltas injustificadas consecutivas ou 20 (vinte) interpoladas, no prazo de vigência do termo de compromisso;

IV – deixar o educando de comprovar, semestralmente, matrícula com evolução no curso para a Divisão de Recursos Humanos, no prazo estabelecido;

V – mudança ou desligamento da instituição de ensino, reprovação do estagiário, trancamento de matrícula, mudança ou conclusão de curso;

VI – completar 02 (dois) anos de estágio, ininterruptos ou intercalados se somados diversos períodos, independentemente de se cuidar de curso de pós-graduação, de ensino superior, de educação profissional, de ensino médio ou fundamental, excetuando-se apenas os estagiários portadores de deficiência, que terão direito a permanecer por mais 6 (seis) meses;

VII – insuficiência no desempenho do acadêmico no estágio.

Art. 21. Na falta de previsão será utilizada como parâmetro a Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 22 de Agosto de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1425

Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste-PR, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, 54º ano de emancipação.
Gilmar Paixão - Prefeito

Cod245206